

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

**LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE  
TRANSIÇÃO II**

---

L514

Legislação, Direitos Humanos e Justiça de Transição II [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Graciane Rafisa Saliba, Lilian Nassara Chequer Miranda e Clenderson Rodrigues da Cruz - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-923-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

---

# I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

## LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO II

---

### **Apresentação**

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos-graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos-graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

**INJUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: A VERDADE ACERCA DAS VIOLÊNCIAS  
CONTRA OS INDÍGENAS NA DITADURA CIVIL MILITAR BRASILEIRA**

**TRANSITIONAL INJUSTICE: THE TRUTH ABOUT VIOLENCE AGAINST  
INDIGENOUS PEOPLE IN THE BRAZILIAN MILITARY DICTATORSHIP**

**Stephanie Bento Gonçalves  
Verônica Luz d'Angelis**

**Resumo**

O presente trabalho tem como objetivo abordar as violências perpetradas contra a população indígena durante o período da Ditadura Civil-Militar brasileira, especificadas pela desumanização e marginalização desses povos. Ademais, analisa-se a posterior exclusão dessa população da Justiça de Transição, destacando a necessidade do direito à verdade, memória e reparação. Entende-se, assim, a importância da implementação de uma Comissão Nacional Indígena da verdade para uma real justiça de transição.

**Palavras-chave:** Indígenas, Ditadura civil-militar brasileira, Comissão nacional indígena da verdade, Violências, Marginalização, Reparação

**Abstract/Resumen/Résumé**

The present work aims to address the violence perpetrated against the indigenous population during the period of the Brazilian Civil-Military Dictatorship, specified by the dehumanization and marginalization of these peoples. In addition, it analyzes the subsequent exclusion of this population from Transitional Justice, highlighting the need for the right to truth, memory and reparation. It is understood, thus, the importance of implementing a National Indigenous Truth Commission for a real transitional justice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Indigenous people, Brazilian civil-military dictatorship, Indigenous national truth commission, Violence, Marginalization, Reparation

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Ditadura Civil-Militar brasileira (1964-1985) foi marcada por diversas violações dos direitos humanos, pela violência extrema, perseguição e tortura, além da rígida censura exercida aos meios de comunicação e às expressões políticas opositoras. Essas práticas eram encobertas, e até mesmo justificadas, pelo discurso militar do “milagre econômico”, que se deu às custas da exploração das minorias, com a supressão de seus direitos fundamentais.

Dentre os grupos minoritários violentados, destacam-se no presente estudo os povos indígenas. A importância dessa análise se dá em função das inúmeras violações sofridas por essa população já vulnerável e invisibilizada, as quais foram ainda mais intensificadas durante a Ditadura Militar, a exemplo do Reformatório Krenak. Nesse cenário, além dos casos constantes de violência física, esse período foi marcado pela usurpação e invasão das terras indígenas – um dos bens mais cruciais para existência digna desses povos.

Somado a isso, a revisitação é ainda mais relevante na contemporaneidade, tendo em vista que a Justiça de Transição – conjunto de medidas tomadas após o término da Ditadura para reestabelecer o Estado Democrático de Direito – não abarcou os indígenas, negando o seu direito à verdade, à memória e à reparação dos abusos cometidos.

Nesse sentido, em 2014, foi elaborada a Comissão Nacional da Verdade (CNV) como uma das políticas de transição, com o intuito de promover a apuração e o esclarecimento público das violações cometidas no período em análise. Essa previu em seu relatório final a necessidade de estabelecer uma Comissão Nacional Indígena da Verdade (CNIV), tendo em vista a especificidade e a gravidade da violação contra as comunidades indígenas. No entanto, há quase 10 anos da CNV, ainda não foi elaborada a Comissão Indígena. Por essa razão, o estudo pretende expor a realidade desses abusos cometidos, no intuito de defender que o acesso à verdade é o ponto de partida para uma transição justa e democrática.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

## **2. VIOLÊNCIAS PERPETRADAS CONTRA INDÍGENAS NA DITADURA MILITAR BRASILEIRA.**

O período ditatorial foi marcado por um amplo discurso de desenvolvimento econômico, o qual foi resultado de diversas políticas de expansão. Esse cenário pôde ser percebido sobretudo na Amazônia, em que foram realizadas, por exemplo, concessões de incentivos financeiros para a ocupação de terras, como tentativa de reformular a valorização econômica da região (Valente, 2017).

Tal política, porém, foi utilizada para legitimar a exploração de territórios indígenas e a violência contra essa camada. Assim, esse povo era considerado um empecilho para o crescimento econômico, como evidenciou Luís Paes Leme de Sá, secretário de governo do território de Rondônia: “não pode parar [o desenvolvimento] só para resguardar uma raça já em extinção” (Trinidad, 2018). Essa lógica era reproduzida sistemicamente pelo governo ditatorial como uma tentativa de negar a dignidade humana aos indígenas, colocando-os como não pertencentes à nação.

Desse modo, a expansão amazônica resultou no genocídio de 108 índios Parakanã nas obras da Transamazônica; de, no mínimo, 240 índios Waimiri-Atraori, mortos na construção da BR-174; e de 66 Araweté, mortos em um deslocamento forçado, que consistiu em uma caminhada de 17 dias na selva (Valente, 2017), dentre diversos outros casos.

Ainda, o período militar foi marcado por um apagamento dos registros, deturpação da verdade e controle da informação pelo governo e órgãos da política indigenista. Destaca-se a atuação, sobretudo, do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e da Fundação Nacional do Índio (Funai), cuja função era a de “atrair” e “pacificar” as comunidades ditas “hostis”, para, na verdade, dar espaço para a exploração. (Valente, 2017).

Os sertanistas e missionários – responsáveis por essas expedições de contato com as aldeias indígenas –, que teoricamente garantiriam essa pacificação e proteção, eram perseguidos e ameaçados se contrariassem os interesses das autoridades e latifundiários, tornando-se alvos em um esquema de espionagem nas estruturas do Estado. Dessa maneira, os servidores se depararam com dezenas de mortes e farsas montadas pelo regime para silenciar e desinformar a opinião pública. Assim, os sertanistas foram resumidos à função de coveiros e, quando questionados sobre relatórios das atividades,

contam que os índios “[morriam] e o pessoal não dava atenção”, que “não existe documento sobre isso” (Valente, 2017).

A desumanização indígena era institucionalizada de maneira tal que discursos de ódio eram reproduzidos socialmente e validados politicamente. Nesse contexto, cabe destacar o Massacre do Paralelo 11, na década de 1960, no Mato Grosso, em que pistoleiros mandados por empresários envenenaram 3.500 indígenas, contando com a omissão do SPI. Em 1968, o deputado Arruda Câmara resgata falas de um dos assassinos, que justifica a morte de crianças com tiros na cabeça e uma mulher ser pendurada em uma árvore e cortada ao meio afirmando que “um índio vale menos que um cachorro” (Trinidad, 2018).

Somado à narrativa de um “milagre econômico”, outro discurso que legitimava o regime autoritário era o de “assegurar a segurança nacional”, em que, novamente, o indígena era posto como uma ameaça à estabilidade e integração do país, de modo que precisava ser controlado. Sob esse preceito, foi instituída a Guarda Rural Indígena (GRIN), em 1969, a fim de, pelas palavras do Capitão Pinheiro – encarregado da GRIN – conter a revolta, desordem e subversão dos “índios” (Trinidad, 2018).

A missão da GRIN de policiamento ostensivo das áreas silvícolas, na realidade, se materializava no recrutamento forçado de indígenas e na realização de técnicas de violência. Apesar disso, a formatura da primeira turma da GRIN contou com um desfile para a exposição do aprendizado nos três meses de formação, onde a exibição de um indígena pendurado em um pau de arara por quase meia hora foi destaque, enquanto a cena era aplaudida por autoridades políticas e pelo público presente (Capriglione, 2019).

Não obstante, a Guarda Rural, após a detenção de indígenas considerados “rebeldes”, os encaminhava para o Reformatório Krenak, com o intuito de serem reeducados e transformados em “índios bons”. Nesse viés, urge destacar, em especial importância, o caso do Reformatório Krenak, dado a dimensão das violências perpetradas nesse cenário.

## **2.1. O REFORMATÓRIO KRENAK**

O contexto de criação do Reformatório Agrícola Indígena Krenak se deu na cidade de Resplendor (Minas Gerais), em 1969, sob a tutela da Funai. Na Ditadura Militar brasileira, o reformatório foi instituído para deter os indígenas considerados “infratores”. Assim, quaisquer que fossem os comportamentos dessa comunidade, se ditos perigosos, eram automaticamente transformados em uma justificativa para a repressão e o encarceramento indígena.

No entanto, diversos são os casos em que o suposto delito que encaminhava o indígena ao reformatório era desconhecido, como relatou o cabo Vicente: “Não sabemos a causa real que motivou o seu encaminhamento, uma vez que não recebemos o relatório de origem” (Campos, 2013). Tal fato, explicita a maneira como havia uma reprodução institucionalizada da violência e da punição perante essa população, a qual reafirmava falas como a de um fazendeiro do Parque Xingu de que “índio é igual a cachorro. Eles todos são andarilhos, ladrões preguiçosos, assaltantes.” (Trinidad, 2018).

Durante o encarceramento, inúmeros foram os abusos cometidos, como narrado por Douglas Krenak: “Meu avô chegou a ser arrastado com o cavalo de um militar, amarrado pelos pés, porque tinha saído da aldeia”. Diariamente, os detentos eram submetidos a um regime exaustivo de 8 horas de trabalho em condições degradantes, além de carecerem de comida e vestimentas. Ademais, os indígenas eram proibidos de se expressarem com sua língua, por atravessar o controle dos policiais, de modo que eram forçados a aprender português, caso contrário não poderiam se comunicar (Campos, 2013).

Em resposta a isso, o caso do reformatório foi apresentado no relatório final da CNV. Posteriormente, em 2021, foi estabelecido o julgamento da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra União, Estado de Minas Gerais, FUNAI, Ruralminas e Manoel dos Santos Pinheiro, com a finalidade de reparar as violações dos direitos dos povos indígenas ocorridas no Reformatório Agrícola Indígena Krenak.

Entre as diversas prescrições previstas na sentença, destaca-se a condenação dos réus à delimitação de terras indígenas Krenak e reparação ambiental do território degradado, além de um pedido de desculpas público a esse povo e da disponibilização do livre acesso à documentação acerca das violências cometidas em até seis meses.

Apesar da relevância do julgamento do caso Krenak, é nítido que este é um caso isolado de tentativa de responsabilização e reparação, em face de todos os abusos sofridos pelos indígenas. Além disso, ainda hoje não foram efetivadas as obrigações estabelecidas pela sentença, de modo a ressaltar a persistência da marginalização desse povo.

Dessa forma, entende-se a necessidade do estabelecimento de um real processo transitório e da exposição de toda a verdade acerca das injustiças cometidas perante a população originária na Ditadura Militar Brasileira. Isso posto, ressalta-se a urgência de criação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade (CNIV).

### **3. COMISSÃO NACIONAL INDÍGENA DA VERDADE (CNIV)**

O relatório da Comissão Nacional da Verdade reconhece a responsabilidade governamental perante as atrocidades cometidas contra os povos indígenas. Diante disso, estabelece uma série de exigências ao Estado brasileiro para a revisão e reparação do ocorrido, com destaque para “a instalação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade, exclusiva para o estudo das graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas, visando aprofundar os casos não detalhados”. (Brasil, 2014).

Contudo, quase 10 anos após a conclusão da CNV, a recomendação da criação de uma Comissão Indígena não foi efetivada, demonstrando a maneira como os povos originários ficaram à margem do processo transitório de retomada dos direitos constitucionais e da democracia. Nessa ótica, a CNIV se faz necessária justamente pela compreensão de que as discussões sobre memória e o acesso à verdade permitem a reparação real e não repetição de violações passadas.

A partir de um esforço coletivo de continuidade da justiça de transição para as comunidades indígenas, a CNIV é pensada como “uma ação integrada em sociedade, favorecendo o desenvolvimento de um processo transicional que produz diálogo entre os envolvidos para a solução dos problemas e para o fortalecimento democrático” (Zelic, 2022). Assim, sua elaboração é crucial para o reconhecimento e a visibilidade da própria comunidade indígena, tão excluída do processo reparatório.

Ademais, considerando a escassez e deturpação de documentos e registros verdadeiros – estrategicamente promovidas no regime ditatorial brasileiro, até mesmo dentro dos órgãos de proteção aos indígenas como a FUNAI e SPI – há a preocupação com a coleta de dados. Assim, a proposta se dedica ao levantamento de casos, reunião das documentações, reunião de depoimentos das vítimas, sistematização e verificação minuciosa das denúncias. Para além da exposição das violências, visa-se submeter os episódios apurados aos demais eixos da Justiça de Transição para a abertura de processos judiciais.

Diante disso, reconhece-se o papel da criação de uma CNIV como um meio imprescindível para a reparação coletiva e para a não-repetição dessas violações. Nessa perspectiva, o direito à memória e à verdade aos povos indígenas é uma das principais ferramentas para fomentar a visibilidade social dessa comunidade e, a partir disso, acionar os órgãos do Estado para a efetivação de suas garantias constitucionais.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do exposto, é notório que a Ditadura Civil-Militar brasileira configurou um período de extrema violação dos direitos humanos de diversas esferas sociais. Nessa linha, o presente estudo buscou destacar a situação dos povos indígenas, por compreender a marginalização e a invisibilidade histórica, institucionalizadas e intensificadas no regime ditatorial militar.

Nesse cenário, tinha-se a concepção nefasta de que o indígena representava um entrave ao crescimento econômico e uma ameaça à segurança e integração nacional. Como reflexo, essa comunidade, não vista como pertencente à nação, mas posta como um empecilho ao desenvolvimento coletivo, era desumanizada e, muitas vezes entendida como “menos que um cachorro”, um selvagem, que precisava ser dominado.

Essa narrativa legitimou um projeto de aniquilação da comunidade indígena. A despeito disso, o Reformatório Krenak, como um verdadeiro campo de concentração, e a Guarda Rural Indígena, que corroborava para a lógica de assimilação e destruição desse povo, são casos emblemáticos que escancaram as perversidades cometidas.

Esse ciclo de desumanização e violência se concluiu no apagamento da realidade indígena, ora pela negação de sua cultura e de sua história, ora pela deturpação e obscurecimento dos crimes cometidos no contexto ditatorial brasileiro.

Finalmente, defende-se a ideia de uma Injustiça de Transição, posto que a exclusão da população indígena não se limitou ao regime ditatorial militar, se estendendo, também, ao processo de Justiça de Transição. Isso porque os mecanismos transicionais, como a CNV, não abarcaram integralmente essa comunidade, sobretudo em face da não instalação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade.

Esse projeto, justamente pela exposição da especificidade da situação indígena, se implementado, tem a função de reconstituir o direito à verdade e à memória. Somente assim, poder-se-á reestabelecer a dignidade desses povos e garantir que a supressão desta jamais venha a ocorrer novamente.

Portanto, conclui-se que é primordial a instauração da CNIV como um processo não isolado, pela mobilização de diferentes esferas sociais e apuração de todo o conjunto de abusos. Essa comissão, com a conscientização coletiva e com o exercício de uma pressão sobre os órgãos públicos é imprescindível para a constituição de um Brasil plural, que enxergue os povos originários como parte integrante da sociedade e agentes de seus próprios direitos.

## **5. REFÊRENCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (org.). **Relatório Final**: Volume I. Brasília: CNV, 2014. 976 p. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf). Acesso em: 17 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Marcelo Zelic: Comissão Nacional Indígena da Verdade, uma emergência civilizatória**. Brasília, 29 de ago. de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/noticias/marcelo-zelic-comissao-nacional-indigena-da-verdade-uma-emergencia-civilizatoria>. Acesso em: 17. out. 2023.

CAMPOS, André. Ditadura criou cadeias para índios com trabalhos forçados e torturas. **Pública**, São Paulo, 24 de jun. de 2013. Disponível em: <https://apublica.org/2013/06/ditadura-criou-cadeias-para-indios-trabalhos-forcados-torturas/>. Acesso em: 17 de out. de 2023.

CAPRIGLIONE, Laura. Como a Ditadura Militar ensinou técnicas de tortura à Guarda Rural Indígena (Grin). **Jornalistas Livres**. [S.l.], 31 mar. 2019. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/como-a-ditadura-ensinou-tortura-guarda-rural-indigena/>. Acesso em: 20 out. 2023.

CORRÊA, José Gabriel Silveira. **A ordem a se preservar: a gestão dos índios e o Reformatório Agrícola Indígena Krenak**. Dissertação de mestrado em Antropologia Social. Rio de Janeiro: PPGAS/MN/UFRJ, 2000.

DE PAULA, Adriana. Envenenados com arsênico: o terrível massacre indígena no Paralelo 11. **Iconografia da História**, [S. l.]: 24 de nov. de 2020. Disponível em: [https://iconografiadahistoria.com.br/2020/11/24/envenenados-com-arsenico-o-terrivel-massacre-indigena-no-paralelo-11/#google\\_vignette](https://iconografiadahistoria.com.br/2020/11/24/envenenados-com-arsenico-o-terrivel-massacre-indigena-no-paralelo-11/#google_vignette). Acesso em: 18 out. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MINAS GERAIS. Justiça Federal (1ª Região). Ação Civil Pública nº 0064483-95.2015.4.01.3800. Justiça de Transição. Violações praticadas contra povos indígenas durante a ditadura militar. Imprescritibilidade da ação civil para reparação de danos [...] 14ª Vara Federal Cível da SJMG. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/0064483-9520154013800-juiza-condena.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

TRINIDAD, C. B. **A questão indígena sob a ditadura militar: do imaginar ao dominar**. Anuário Antropológico, [S. l.], v. 43, n. 1, p. 257, 2018. DOI: 10.4000/aa.2986. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/9318>. Acesso em: 17 out. 2023.

VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 517p.